



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS



MEMORANDO

De: SEPLAG	Para: Departamento Jurídico de Licitações e Contratações	N.º: 251/2025
Assunto: Resposta ao Memo nº 310/2025 com pedido de informações para responder pedido de esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico 040/2025.		Data: 25/11/25

Prezada senhora,

Vimos por meio deste, fundamentar a justificativa para formulação da resposta ao pedido de esclarecimento recebido no dia 20/11/2025 no Portal de Compras Públicas, referente ao Pregão Eletrônico 040/2025, que trata da aquisição de licenças de software CAD, e considerando a referência à necessidade de aceitação de similares (como o BricsCAD Pro) com base no princípio da competitividade, o Acórdão 2.300/2007 (TCU-Plenário) e, fundamentalmente, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), esta Administração apresenta os esclarecimentos e a manutenção da exigência.

Fundamentação Legal

As normas aplicáveis a esta decisão são as seguintes:

- **Princípio da Vantajosidade** (Art 5º e Art 11º, I): A NLLCA exige que o processo licitatório busque a proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajosa** para a Administração Pública, o que inclui a análise do **ciclo de vida do objeto e a eficiência**. A vantajosidade transcende o menor preço, abrangendo a segurança, a compatibilidade e a produtividade.
- **Vedação a Preferência por Marca** (Art. 41, §3º, II): A Lei estabelece que é vedada a indicação de marca ou modelo, exceto quando a marca se revestir de característica de singularidade que a torne a única capaz de atender à necessidade da Administração. A singularidade, neste caso, é comprovada pela integração ao parque tecnológico e pelo risco operacional.

Justificativa Técnica (Singularidade e Vantajosidade)

A especificação do software AutoCAD é mantida com base na singularidade necessária e na busca pelo resultado mais vantajoso, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

A) A Exigência de Singularidade e Integração

O órgão licitante não busca apenas um software que "faça CAD", mas sim o produto que garanta a **continuidade e a segurança** de um sistema de trabalho já estabelecido. A singularidade da exigência se fundamenta em:

- **Risco Inaceitável de Incompatibilidade:** O órgão possui um vasto acervo de projetos críticos (patrimônio público) criados e armazenados em formatos que utilizam funcionalidades avançadas, customizações, APIs e dados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS



proprietários do AutoCAD. A alegação de "DWG nativo" do BricsCAD não assegura a fidelidade e a integridade plenas desses dados em todas as circunstâncias (especialmente com atualizações futuras e elementos paramétricos complexos).

- **Prejuízo à Produtividade e Eficiência:** A equipe técnica está inteiramente capacitada no AutoCAD. Os técnicos utilizam templates já armazenados no AutoCAD, assim como LISPs (Rotinas automatizadas). Embora se alegue que o BricsCAD é de "curva mínima de aprendizado", a simples existência de qualquer diferença na interface, na resposta de comandos ou na manipulação de arquivos complexos implica em um **risco de desaceleração da produção (perda de eficiência) e retrabalho**, ferindo diretamente o princípio da vantajosidade.
- **Manutenção da Padronização:** A manutenção do padrão AutoCAD é essencial para garantir a **interoperabilidade e a facilidade de colaboração** entre as diferentes equipes e órgãos que utilizam o acervo de projetos da Prefeitura. O AutoCAD apresenta uma comunidade mais robusta a nível mundial, assim como seu suporte.

B) A Análise do Custo-Benefício e Risco

A vantajosidade exigida pela NLLCA (Art. 11, I) impõe que se considere o risco operacional. O custo de uma eventual falha de compatibilidade ou a paralisação de projetos pela necessidade de adaptação de um software similar é inestimável, superando em muito qualquer potencial economia de preço. Portanto, a contratação do produto já integrado e testado (AutoCAD) representa a **proposta que gera o resultado mais vantajoso** para a Administração.

Conclusão

Diante do exposto, e em conformidade com o princípio da vantajosidade e a regra de excepcionalidade de singularidade da marca prevista na Lei nº 14.133/2021, a especificação do software AutoCAD no Edital é mantida.

Atenciosamente,

Igor Sampaio de Paula – Assessor de Diretor
Mat. 38188

Wilson Batista da Silva Dias
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos

Wilson Batista da S Dias
Sec. de Planejamento e
Gestão de Projetos
Mat 29182
Pref. Municipal de Charqueadas